Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 14885/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5091/2017
PROTOCOLO	: 1789489
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SABRINA PEREIRA VICENTE CARVALHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária** concedida pelo **Instituto De Previdência Social Dos Servidores Do Município De Três Lagoas - Três Lagoas Previdência** à Servidora **NÁDIA DE BRITTO LEAL**, inscrita no **CPF sob o n.º 368.347.771-72**, titular do cargo efetivo de **Professora**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica e o i. Representante do Ministério Público de Contas opinaram pelo **Registro** do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes, conforme Análise **"ANA - DFAPGP - 7698/2019",** fls. 43/45, e, r. Parecer **"PAR - 3ª PRC - 18996/2019",** fl.46.

É o relatório.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados **integrais**, com base na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, em conformidade com as normas constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas na Apostila de Proventos.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", § 5º da Constituição Federal, combinado com os artigos 40, 41 e 99 da Lei Municipal n. 2.808/2014, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 84, de 22.02.2017, publicada em 23.02.2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n. 1794, página 123, e republicada em 23.05.2019 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n. 2356, páginas 107 e 108.

Posto isso, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - Pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária, concedida pelo **Instituto De Previdência Social Dos Servidores Do Município De Três Lagoas - Três Lagoas Previdência** à Servidora **NÁDIA DE BRITTO LEAL**, inscrita no **CPF sob o n.º 368.347.771-72**, titular do cargo efetivo de **Professora**, conforme Portaria n. 84, de 22.02.2017, publicada em 23.02.2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n. 1794, página 123, e republicada em 23.05.2019 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n. 2356, páginas 107 e 108, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei

Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º, e, § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2020.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA